

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2019-CN

Altera disposições da Resolução nº
01/2006-CN

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 10-B do projeto de resolução em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 10-B.

§ 1º A ata da reunião a que se refere o *caput* deverá ser assinada por dois terços da representação da respectiva Unidade da Federação em cada Casa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alterar o quórum exigido para assinatura da ata da reunião da bancada estadual ou do Distrito Federal em que há a eleição do coordenador da bancada.

Acreditamos que o quórum proposto de maioria absoluta é baixo e pode levar à cisão da bancada. O novo quórum, que ora propomos, e que representa 66% das bancadas estaduais e do Distrito Federal, além de elevar a legitimidade do coordenador eleito, promoverá, sem dúvida, a necessidade de composição e acordo que contribuirá para melhor atuação das representações.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

CD/19823.32358-75